

MENSAGEM Nº 078/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, pessoal para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação temporária de **14 (quatorze) serventes 40h**, como alternativa de reposição dos serviços junto as Escolas Municipais para encerramento do ano letivo 2023, dado a previsão de rescisão do contrato com empresa tercerizada.

Isto posto, solicitamos a autorização legislativa para efetuar as referidas contratações emergenciais e que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6355-16DE-EC60-59DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 02/10/2023 13:45:53
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/6355-16DE-EC60-59DD>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, 14 SERVENTES 40H PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **14 SERVENTES 40H** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão precedidos da lista do **PROCESSO SELETIVO VIGENTE**.

ART. 2º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu poderão receber adicional de insalubridade num percentual de 10% a 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura em acordo aos laudos técnicos de condições do ambiente de trabalho.

ART. 3º – Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela ficha orçamentária nº 4.168 – 3.1.90.04.99.02.00 CONTRATO POR TEMPO DETERM. DEMAIS AREAS 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, xxxxxx de 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal